PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Nº 01/2024 EDITAL

CLEIA BARBOSA MENDES MACHADO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos senhores Pais e/ou responsáveis por alunos em idade escolar, que o período de **matrículas e rematrículas** (1ª etapa) terá INÍCIO NO DIA 08 DE NOVEMBRO (sexta-feira) e se estenderá ATÉ DIA 09 DE DEZEMBRO (segunda-feira) DE 2024, com horário descrito neste edital.

Art. 1º. A Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Inicias e Finais, da Rede Municipal de Ensino, é ofertada nas Escolas Municipais.

Art. 2º. A matrícula da criança para a Rede Municipal de Ensino de Braga implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais, o responsável pela criança, não poderá alegar desconhecimento.

Art. 3º. Só poderá ser matriculada a criança, cujos pais ou responsável legal residam no município de Braga.

Parágrafo único: pais, mães ou responsáveis, que trabalham no Município de Braga/RS, poderão efetivar a matrícula da criança ou jovem, mesmo residindo em outro Município, seguindo os critérios descritos neste edital.

Art. 4º. As matrículas serão realizadas em todas as Escolas Municipais, conforme segue:

a) Educação Infantil de 0 a 03 anos (creche): Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente;

b) Educação Infantil de 4 e 5 anos (pré-escola): Escola Municipal de Educação Infantil Albino Venzo e Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentin Orélio Sopran;

c) Ensino Fundamental (anos inicias e anos finais): Escolas Municipais de Ensino Fundamental Adelarmo Nunes e Valentin Orélio Sopran.

Art. 5º. As matrículas serão feitas respeitando corte etário da Educação Infantil, conforme segue:

a) Ensino Fundamental 1º ano - crianças nascidas de 1/4/2018 a 31/3/2019;
b) Pré-Escola (Pré B) - crianças nascidas de 1/4/2019 a 31/3/2020;
c) Pré-Escola (Pré A) - crianças nascidas de 1/4/2020 a 31/3/2021;
d) Maternal II - crianças nascidas de 1/4/2021 a 31/3/2022;
e) Maternal I - crianças nascidas de 1/4/2022 a 31/3/2023;
f) Berçário II - crianças nascidas de 1/4/2023 a 31/3/2024;
g) Berçário I - crianças nascidas de 1/4/2024 a 31/3/2025.

Art. 6º. Para a realização e efetivação da matrícula, os pais e/ou responsável legal pela criança deverão apresentar CÓPIA dos documentos listados a baixo, sendo necessário o original para conferência:

I – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;
II – Cadastro de Pessoa Física – CPF da criança;
III – Carteira de vacinação ATUALIZADA;
IV – Laudo Médico da criança com Deficiência, com o CID;
V – Atestado das Terapias que a criança realiza, contendo data, horários e profissionais que a acompanham;
VI – Atestado médico, ATUALIZADO, da criança com restrição alimentar;
VII – Atestado de frequência para alunos provenientes de outras escolas;
VIII – Declaração de tutela/guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis;
IX – Comprovante de residência, ATUALIZADO;
X – Carteira de Identidade (RG) do pai;
XI – Carteira de identidade (RG) da mãe;
XII – Cadastro de Pessoa Física – CPF do pai;
XIII - Cadastro de Pessoa Física – CPF da mãe;
XIV - Cartão nacional de saúde - CNS (cartão SUS).

§ 1º. Caso a criança não tenha o cartão de vacinas atualizado, deve-se garantir sua matrícula e orientar que seus responsáveis legais procedam à devida atualização junto à Unidade Básica de Saúde - UBS (Posto de Saúde) do seu bairro e, a cópia do cartão deverá ser entregue, atualizado, na secretaria da escola, no prazo máximo de 15 dias úteis.

§ 2º. Para matrículas de crianças de 0 a 3 anos, deverá levar, para efetivação da mesma, a CÓPIA da carteira de trabalho ou declaração emitida pelo empregador, setor pessoal da empresa ou chefe imediato, constando o horário de respectivo trabalho do pai e da mãe, ou responsáveis legais da criança.

Art. 7º. É de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis pela criança, a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

Parágrafo único: A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, verificada em qualquer etapa do presente processo, implicará na eliminação automática da criança candidata a uma vaga. Caso a irregularidade seja constatada após a matrícula da criança, acarretará a perda da vaga.

Art. 8º. No ato da matrícula o pai, mãe ou responsável deverá declarar cor/raça da criança.

Art. 9º. As matrículas e rematrículas acontecerão na secretaria das escolas da rede municipal de ensino, conforme tabela a baixo:

ESCOLAS	MANHÃ	TARDE
E.M.E.F. Adelarmo Nunes	8h30min às 11h	13h30min às 16h30
E.M.E.F. Valentin Orélio Sopran	8h30min às 11h	13h30min às 16h30
E.M.E.I. Albino Venzo	-	13h30min às 16h30
E.M.E.I. Pingo de Gente	8h30min às 11h	-

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 10º. As vagas existentes serão distribuídas por idade, tendo como referência, preferencialmente, o zoneamento escolar, definido a partir do endereço residencial dos responsáveis legais pela criança, o qual, obrigatoriamente, deverá ser no município de Braga.

Art. 11º. Em caso do número de vagas excedentes, para as crianças de 0 a 3 anos de idade, haverá um processo de distribuição, cujo provimento obedecerá a seguinte ordem:

I – Matrícula, preferencialmente para:

a) criança com deficiência, mediante laudo médico, de acordo com o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

b) criança sob medida de proteção, com ordem judicial, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990;

c) criança, filho (a) de mulher vítima de violência doméstica e familiar, mediante apresentação dos documentos comprobatórios;

Art. 12º. As crianças de 4 e 5 anos de idade terão vaga assegurada na Rede Municipal de Ensino, considerando a obrigatoriedade, conforme legislação vigente, e, preferencialmente, de acordo com o zoneamento escolar.

Art. 13º. Em caso do número de vagas, para as crianças de 4 e 5 anos de idade, ser inferior ao quantitativo de inscrições em alguma das escolas e/ou turno pretendidos, haverá um processo de distribuição, cujo provimento obedecerá a seguinte ordem:

I – Matrícula, preferencialmente, de acordo com o zoneamento escolar, para:

a) criança com deficiência, mediante laudo médico, de acordo com o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

b) criança sob medida de proteção, com ordem judicial, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990;

c) criança filho (a) de mulher vítima de violência doméstica e familiar, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

Art. 14º. No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada aos dois na mesma escola e turno.

DAS MATRÍCULAS

Art. 15º. A matrícula somente poderá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pela criança, até 09 de dezembro de 2024.

Art. 16º. Para a efetivação da matrícula, os pais e/ou responsável legal pela criança deverão apresentar CÓPIA dos documentos conforme Art. 6º, sendo necessário o original para conferência.

Art. 17º. Após o período de matrículas, as demandas de vagas para os educandos serão, obrigatoriamente, atendidas dentro da seguinte organização:

I – As famílias demandantes deverão procurar as escolas mais próximas de sua residência e, caso haja vaga, será efetuada a matrícula;

II – No caso de não haver vaga na escola mais próxima de sua residência, a família será encaminhada para SMECT, a qual providenciará a vaga.

DAS MATRÍCULAS DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS

Art. 18º. Para a efetivação da matrícula deverá, preferencialmente, seguir os seguintes critérios, nesta ordem:

I – Crianças em vulnerabilidade social;

II – Pais e/ou responsáveis que **trabalham 40h semanais, para vaga em jornada integral**, apresentar CÓPIA da carteira de trabalho ou declaração emitida pelo empregador, setor pessoal da empresa ou chefe imediato, CONSTANDO O HORÁRIO de respectivo trabalho do pai e da mãe, ou responsáveis legais da criança;

III – Pais e/ou responsáveis que **trabalham 20h semanais** apresentar CÓPIA da carteira de trabalho ou declaração emitida pelo empregador, setor pessoal da empresa ou chefe imediato, CONSTANDO O HORÁRIO de respectivo trabalho do pai e da mãe, ou responsáveis legais da criança.

IV – Famílias cadastradas em programas assistenciais.

Art. 19º. Especificamente a turma "Maternal II", crianças nascidas de 1/4/2021 a 31/3/2022, a partir de 2025 farão parte do Programa Escola em Tempo Integral, de acordo com Lei Federal Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, não havendo turno parcial para essa faixa etária.

Art. 20º. Só haverá inclusão de novas crianças, de 0 a 3 anos de idade, seguindo o primeiro lugar na lista de espera da escola.

Art. 21º. A gestão da lista de espera por vagas será de responsabilidade da direção e coordenação da escola.

Art. 22º. Caso a criança, não compareça na escola nos 10 primeiros dias de aula do Ano Letivo de 2025, sem justificativa, a vaga será disponibilizada a outra criança, seguindo a ordem crescente da lista de espera e, esta, poderá ter seu nome incluído no final desta lista, mediante solicitação do responsável.

Art. 23º. A não realização da matrícula no período definido, para as crianças de 0 a 3 anos de idade, ocasionará a perda da vaga, e, consequentemente, a inclusão do nome da criança no final da lista de espera.

Parágrafo único: os critérios descritos nos Art. 14, 15 e 16, neste edital, deverão ser seguidos em todos os níveis de ensino.

DAS MATRÍCULAS DE CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS

Art. 24º. A Escola Municipal de Educação Infantil Albino Venzo, no ano de 2025 funcionará em dois turnos (manhã e tarde). Para a efetivação da matrícula deverá seguir os seguintes critérios, nesta ordem:

I – Crianças oriundas da área rural do Município de Braga e do Distrito de Pedro Garcia, terão sua vaga garantida no turno da tarde, em virtude do transporte escolar;

II – Crianças que residem na cidade, poderão escolher o turno de sua matrícula (manhã ou tarde), de acordo com a disponibilidade de vagas;

Parágrafo único: ao preencherem as vagas no turno da tarde, automaticamente, a matrícula ou rematrícula será no turno da manhã.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25º. O atendimento na Educação Infantil será planejado com base nos dados obtidos na inscrição, na análise do fluxo escolar e na capacidade física e de pessoal das escolas municipais.

§ 1.º Para as turmas de Educação Infantil, será observada a Resolução Nº 002/2018, alterada pelas Resoluções Nº 005/2020 e Nº 10/2024, de 29 de fevereiro de 2024 do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre as regulamentações para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Braga.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Em casos específicos, referente às matrículas, caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo a análise e resolução.

Braga, 05 de novembro de 2024

CLEIA BARBOSA MENDES MACHADO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo